

Investimentos materiais	Investimentos imateriais e outros
10 — Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;	16 — Trabalhos da própria empresa; 17 — Fundo de maneiio; 18 — Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais.

Outras despesas não elegíveis

19 — IVA recuperável;

20 — Contribuições em espécie.

ANEXO II**Tipologia D 1.1.1.1, «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas»****Níveis do apoio**

(a que se refere o n.º 5 do artigo 13.º)

Pequenos investimentos nas explorações agrícolas

Montante investimento elegível	Taxa de apoio
Superior a 2000 euros e inferior ou igual a 50 000 euros	55 %
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60 %
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50 %
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental *	Até 75 %

* A taxa de apoio para estes investimentos, é definida pelos GAL, nos respetivos avisos.

ANEXO III**Tipologia D 1.1.1.2, «Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular»****Atividades elegíveis**

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º]

Transformação de produtos agrícolas

CAE (Rev. 4) Subclasse	Designação
10110	Processamento e conservação de carne, exceto de aves.
10120	Processamento e conservação de carne de aves.
10130	Fabricação de produtos à base de carne.
10310	Processamento e conservação de batatas.
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (¹).

CAE (Rev. 4) Subclasse	Designação
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas.
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas.
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos.
10412	Produção de azeite.
10510	Indústria de laticínios.
10611	Moagem de cereais.
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins.
10810	Indústria do açúcar.
10821	Fabricação de cacau e de chocolate ⁽²⁾ .
10822	Fabricação de produtos de confeitaria ⁽³⁾ .
10830	Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória).
10840	Fabricação de condimentos e temperos ⁽⁴⁾ .
10893	Fabricação de suplementos alimentares.
10894	Fabricação de produtos alternativos aos produtos lácteos.
10895	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, N.E. ⁽⁵⁾
10911	Fabricação de pré-misturas.
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura).
10920	Fabricação de alimentos para animais de estimação.
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos.
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos.
11030	Fabricação de sidra e outras bebidas fermentadas de frutos.
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas.
11060	Fabricação de malte.
13105	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão, lã, seda, linho e outras fibras têxteis; preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais ⁽⁶⁾ .
16293	Indústria de preparação da cortiça.
16285	Fabricação de outros produtos de cortiça.

⁽¹⁾ Apenas a 1.ª transformação (polpas ou pomes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

⁽²⁾ Apenas o fabrico de cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado e cascas, peles, películas e outros resíduos de cacau.

⁽³⁾ Apenas 1.ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

⁽⁴⁾ Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1.ª transformação.

(⁸) Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos e o processamento de mel natural adquirido.

(⁹) Só a preparação de linho até à fiação.

ANEXO IV

Tipologia D 1.1.1.2, «Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular»

Despesas elegíveis e não elegíveis

(a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º)

Despesas elegíveis

Investimentos materiais	Investimentos imateriais e outros
1 — Bens imóveis — Construção e melhoramento, designadamente: 1.1 — Vedação e preparação de terrenos; 1.2 — Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver; 1.3 — Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento. 2 — Bens móveis — Compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente: 2.1 — Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos; 2.2 — Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano; 2.3 — Caixas isotérmicas, grupos de frio e cisternas de transporte, bem como meios de transporte externo, quando estes últimos sejam utilizados exclusivamente na recolha e transporte de leite até às unidades de transformação; 2.4 — Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei; 2.5 — Automatização de equipamentos já existentes na unidade; 2.6 — A produção de energia renovável, nomeadamente investimentos em produção de energia renovável para autoconsumo; 2.7 — A melhoria da eficiência energética; 2.8 — A eficiência energética no uso da água e potencial poupança de água; 2.9 — A utilização da biomassa natural, lamas, estrumes, e de subprodutos. 2.10 — Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamento visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética ao controlo da qualidade.	3 — As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, processos de certificação, <i>software</i> aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de <i>marketing</i> e <i>branding</i> e estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 4 % do custo total elegível aprovado das restantes despesas, com exceção das previstas no ponto 4; 4 — As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, conforme o ponto 10 do presente anexo.

Limites às elegibilidades

5 — As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada, não podendo ser vendidas conjuntamente com a mercadoria;

6 — Quando houver componentes de investimento comuns a investimentos excluídos e a investimentos elegíveis, as despesas elegíveis são calculadas proporcionalmente, em função do peso das quantidades/valores das matérias-primas/produtos de base afetos aos investimentos elegíveis nos correspondentes totais utilizados;